



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 372 - DE 14 DE JULHO DE 2021**

**Institui a Declaração Eletrônica de serviços prestados pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

§ 1º - As informações prestadas na DES-IF têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISSQN que não tenha sido recolhido, resultantes das informações nela prestadas.

§ 2º - Crédito tributário relativamente ao ISSQN considera-se constituído na data da declaração ou na data do vencimento do crédito declarado, quando essa for posterior.

**Art. 2º** - As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, relacionadas nos incisos I ao XVI, ficam obrigadas a apresentar todos os módulos da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DES-IF na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste regulamento, quando estabelecidas no Município de Araxá:

- I.** Bancos Múltiplos;
- II.** Bancos Comerciais;
- III.** Bancos de Desenvolvimento;
- IV.** Agências de Fomento ou de Desenvolvimento;
- V.** Bancos de Investimentos;
- VI.** Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- VII.** Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;
- VIII.** Sociedades de Arrendamento Mercantil;
- IX.** Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**X.** Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

**XI.** Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;

**XII.** Companhias Hipotecárias;

**XIII.** Cooperativas de Crédito;

**XIV.** Banco do Brasil S.A.;

**XV.** Caixa Econômica Federal;

**XVI.** Administradoras de Consórcio.

§1º - As pessoas jurídicas a que se refere este artigo ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação tributária, independentemente de serem agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços prestados neste Município sejam promovidas em outros Municípios.

§2º - A transmissão da DES-IF e sua validação serão feitas por meio do sistema DESIF, no endereço eletrônico <https://desif.publiccenter.com.br>, disponibilizado aos contribuintes por meio da rede mundial de computadores, "internet", para a importação de dados que a compõem, das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, a ser acessado mediante certificação digital.

§3º - A validação da DESIF não significa homologação dos dados ali declarados, podendo, o Município, realizar atos de fiscalização e lançamento tributário, nos devidos prazos de decadência e prescrição, conforme previsto no Código Tributário Nacional (CTN).

§4º - O certificado digital será também utilizado para as seguintes finalidades:

**I.** Identificação da instituição financeira ou assemelhada ou seu representante legal, cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;

**II.** Assinatura digital dos arquivos a serem validados, que compõem os módulos do programa da DES-IF;

**III.** Assegurar a validade jurídica da DES-IF, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao Fisco.

§5º - O certificado digital deve ser:

**I.** Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**II.** Do tipo A1 ou A3 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de seu proprietário ou representante legal.

**§6º** - Será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no CNPJ.

**§7º** - Independentemente da transmissão ou entrega das declarações, o ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até a data de seu vencimento.

**Art. 3º** - A DES-IF é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, estruturado na escrituração contábil baseada nas regras do COSIF, destinada a registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das pessoas obrigadas.

**Art. 4º** - A DES-IF é constituída de 4 (quatro) módulos, cada qual constituindo uma declaração distinta, sendo compostas de informações contábeis/fiscais necessárias à apuração do ISSQN pela Administração Tributária, devendo ser gerada, armazenada e entregue eletronicamente nos seguintes prazos e observando as seguintes regras:

**I.** Módulo 1 – Demonstrativo Contábil: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, e conter os seguintes registros:

- a) Identificação da declaração;
- b) Identificação da dependência;
- c) Balancete analítico mensal;
- d) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

**II.** Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser apresentado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do ISSQN; e deve conter os seguintes registros:

- a) Identificação da declaração;
- b) Identificação da dependência;
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo contábil;
- d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**III.** Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, e também quando houver alteração no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, na tabela de tarifas de serviços da instituição ou na tabela de identificação de outros produtos e serviços; e conter os seguintes registros:

- a) Identificação da declaração;
- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- c) Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- d) Tabela de identificação de outros produtos e serviços.

**IV.** Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser apresentado sempre que for solicitado pela Administração Tributária, até 20 (vinte) dias úteis contados da data da intimação pela Administração Tributária; e conter o seguinte registro:

- a) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§1º Por ato da autoridade administrativa e observando o direito ao contraditório, a inobservância do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, acarretará o arbitramento da base de cálculo do ISSQN, conforme determina o art. 69 e nos termos do artigo 70, incisos I a III da Lei Complementar nº 3.983, de 18 de dezembro de 2001.

§2º Os protocolos referentes à transmissão de cada módulo deverão ser conservados até que se tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

§3º Incluem-se na obrigatoriedade da DES-IF, a declaração sobre as seguintes situações:

- a) Dependência paralisada;
- b) Dependência sem movimento contábil;
- c) Dependência sem movimento tributável.

**Art. 5º** - Os módulos já transmitidos poderão ser retificados até o último dia do mês previsto para a transmissão dos respectivos módulos originais.

§1º - Esgotado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, os módulos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal ou não inscrito o débito em dívida ativa, observado o disposto no § 2º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§2º** - A apresentação de qualquer módulo original ou retificador fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação.

**§3º** - Os arquivos contendo cada módulo, original ou retificador, deverão ser eletrônicos e transmitidos via internet.

**§4º** - Caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justificada, o contribuinte deverá comparecer à unidade responsável da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão para entregar, por meio magnético, os arquivos correspondentes do módulo original ou retificador.

**Art. 6º** - A apresentação de qualquer arquivo retificador que alterar a base de cálculo do ISSQN, a Administração Tributária poderá efetuar o lançamento de Guia de Arrecadação Municipal complementar ou a compensação do imposto nas condições previstas no art. 6º.

**Art. 7º** - Os contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas poderão efetuar a compensação do Imposto, desde que:

- I.** A competência do crédito a ser compensado seja anterior à competência do módulo mensal da declaração em que o crédito será compensado;
- II.** Seja efetuada dentro do ano civil da competência do crédito a ser compensado.

**Art. 8º** - A apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas serão feitos com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo único - O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), gerado pelo sistema DESIF, dentro do prazo regulamentar.

**Art. 9º** - O Modelo Conceitual da DES-IF conterá as definições e especificações necessárias ao atendimento da obrigação acessória e ficará disponibilizado para consulta, juntamente com o manual do usuário, no sítio <http://www.araxa.mg.gov.br>.

**Art. 10** - Os serviços tomados pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, com ou sem a retenção de ISSQN na fonte, deverá ser declarada por intermédio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Declaração de Serviços Tomados, disponível no sítio <http://www.araxa.mg.gov.br>, na seção “Nota fiscal de serviços eletrônica”, acesso restrito.

**Art. 11** - A critério da administração fazendária poderá ser adotado o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTE-M, que será utilizado pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, neste caso, será de credenciamento obrigatório perante a Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão, e consistirá na utilização de endereço de e-mail como meio para ciência de atos enviados.

**Art. 12** - O não atendimento às obrigações acessórias previstas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo de procedimento administrativo e/ ou judicial com vistas a apurar possíveis crimes contra a ordem tributária.

**Art. 13** - Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE MOVIMENTO ECONÔMICO, PARA ENQUADRAMENTO OU REVISÃO DO ISSQN NO REGIME DE ESTIMATIVA**

**DADOS CADASTRAIS**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: \_\_\_\_\_ SIM \_\_\_\_\_ NÃO

CNPJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**DADOS DA RECEITA – ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES**

MÊS	ANO	SERVIÇO	COMÉRCIO	INDÚSTRIA	TOTAL

**DADOS DA DESPESA – ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES**

MÊS	ANO	ADMINISTRATIVA	OPERACIONAL	FISCAL	TOTAL

ESTIMATIVA PARA FINS DE : \_\_\_\_\_ ENQUADRAMENTO \_\_\_\_\_ REVISÃO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro serem verdadeiras as informações da Declaração de Movimento Econômico, para Enquadramento ou Revisão do ISSQN no Regime de Estimativa.

Estou ciente, também, de que as informações acima prestadas, estarão sujeitas a confirmações futuras pela Fiscalização Tributária, cabendo penalidades, conforme dispositivos do Código Tributário Municipal e, de acordo com o Código Penal, a sanções criminais, por informações falsas ou inexatas.

Por ser verdade, firmo o presente.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO**

NOME	CPF	ASSINATURA	DATA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

<b>ACEITAÇÃO DE REGIME DE ISSQN POR ESTIMATIVA</b>	
<b>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO</b>	
<b>MÉDIA DA RECEITA</b>	<b>MÉDIA DA DESPESA</b>
<b>RECEITA ESTIMADA</b>	<b>PERÍODO DA ESTIMATIVA</b>
R\$ .....	De ...../..... a ...../.....
<b>PARA USO DA REPARTIÇÃO FISCAL</b>	<b>CIENTE DO CONTRIBUINTE</b>
<b>CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE LANÇADORA:</b>	<b>NOME:</b>
	<b>ASSINATURA:</b>
<b>DATA:</b>	
<b>HOMOLOGAÇÃO DO REGIME DE ESTIMATIVA</b>	
Homologo, com base no Código Tributário Municipal, o Relatório da Fiscalização, DEFERINDO o recolhimento do ISSQN pelo Regime de Estimativa.	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA ESTIMATIVA</b>	
<b>DATA</b>	<b>CARIMBO E ASSINATURA</b>
...../...../.....	

Fluxo : 1ª via – contribuinte

2ª via – Arquivo